



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

**LEI N° 110/03**

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS  
AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE  
QUALQUER NATUREZA - ISSQN, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**

**Seção I**

**FATO GERADOR**

**Art. 1º** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

**§ 1º** O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País, ou cuja prestação lá tenha se iniciado.

**§ 2º** Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços, os serviços nela mencionados ficam sujeitos somente à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

**§ 3º** O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA**

econometricamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

**§ 4º A incidência do imposto independe:**

I – da denominação dada ao serviço prestado;

II – da existência de estabelecimento fixo;

III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao prestador dos serviços;

IV – do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação.

***Seção II*  
**NÃO INCIDÊNCIA****

**Art. 2º O imposto não incide sobre:**

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por contratante residente no exterior.

***Seção III*  
**LOCAL DA PRESTAÇÃO****



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 3º O imposto é devido no local da prestação do serviço.

Parágrafo único. Entende-se por local da prestação o lugar onde se realizar a prestação do serviço.

Art. 4º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses abaixo relacionadas, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA**

Serviços:

**IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços;**

**X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços;**

**XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços;**

**XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços;**

**XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços;**

**XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços;**

**XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços;**

**XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços;**

**XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da Lista de Serviços;**

**XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços;**

**XIX – da feira, exposição, congresso ou congênero a que se referir o**

**Av. Liberdade, 45, Centro, Barra de Santana - Paraíba - FONE/FAX: (0xx83) 346.1036 / 503.1168  
CNPJ 01.612.535/0001-86 E-MAIL: PMBARRASANTANA@aol.com**

**Av. Liberdade, 45, Centro, Barra de Santana - Paraíba - FONE/FAX: (0xx83) 346.1036 / 503.1168  
CNPJ 01.612.535/0001-86 E-MAIL: PMBARRASANTANA@aol.com**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA**

fornecer, em duas vias, aos prestadores dos serviços o Comprovante de Retenção do Imposto na Fonte - CRIF, em modelo aprovado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O comprovante de que trata este artigo deverá ser fornecido ao prestador no momento do pagamento do serviço.

**Seção V**

**BASE DE CÁLCULO**

**Art. 12.** A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Entende se por preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, exceptuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de condição.

§ 2º Na falta de preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça do prestador.

§ 3º Quando os serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.

§ 4º Não se inclui na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa.

**Subseção I**

**Arbitramento**

**Art. 13.** Sempre que forem omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos

Av. Liberdade, 45, Centro, Barra de Santana - Paraíba - FONE/FAX: (0xx83) 346.1036 / 503.1168  
CNPJ 01.612.535/0001-86 E MAIL: PMBARRASANTANA@aol.com

V – as bases menor e maior, ainda que aproximadas, de cada período em que tenham desenvolvidas as atividades;

V – os critérios de arbitramento utilizados pela autoridade fazendária;

VI – o valor da base de cálculo arbitrada, correspondente ao total das prestações realizadas em cada um dos períodos considerados;

Av. Liberdade, 45, Centro, Barra de Santana - Paraíba - FONE/FAX: (0xx83) 346.1036 / 503.1168  
CNPJ 01.612.535/0001-86 E MAIL: PMBARRASANTANA@aol.com

Av. Liberdade, 45, Centro, Barra de Santana - Paraíba - FONE/FAX: (0xx83) 346.1036 / 503.1168  
CNPJ 01.612.535/0001-86 E MAIL: PMBARRASANTANA@aol.com



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA**

IV – Sobre serviços prestados por profissionais vinculados a entidades de classe o valor do imposto é de **07 (sete) UFM**.

§ 1º Considera-se serviço pessoal do próprio contribuinte aquele realizado diretamente e exclusivamente por profissional autônomo e sem o concorso de outros profissionais de mesma ou de outra qualificação técnica.

§ 2º Não descaracteriza o caráter pessoal do serviço o auxílio ou ajuda de terceiros que não contribuem para a sua produção.

§ 3º O serviço prestado por profissional vinculado à entidade de classe independe da escolaridade do prestador.

**Art. 20.** Quando os serviços forem prestados por sociedades simples, porém realizados de forma pessoal, estas ficarão sujeitas ao pagamento do imposto na forma do artigo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

**Parágrafo Único** – As sociedades a que se refere este artigo são aquelas formadas por pessoas físicas, devidamente habilitadas para o exercício de todas as atividades consignadas em seus objetos sociais.

## Seção VI

### **ALÍQUOTAS**

**Art. 21.** O imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

<b>SERVIÇOS AGRUPADOS POR ITEM</b>	<b>ITENS DA LISTA</b>	<b>ALÍQUOTAS</b>
I - Construção Civil	7.02, 7.04, 7.05, 7.19 e 7.20	<b>5%</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

II - Diversões Públicas	12 (12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16 e 12.17)	5%
Demais Serviços	Demais itens	5%

**Seção VII**

**APURAÇÃO DO IMPOSTO**

**Art. 22.** O imposto será apurado:

- I – mensalmente, pelo próprio sujeito passivo, quando proporcional à receita bruta;
- II – de ofício, quando fixo ou devido por estimativa fiscal.

**Subseção I**

***Estimativa Fiscal***

**Art. 23.** A critério da autoridade administrativa, o imposto poderá ser calculado e recolhido por estimativa da base de cálculo quando:

- I – se tratar de estabelecimento de caráter temporário ou provisório;
- II – se tratar de estabelecimento de rudimentar organização;
- III – o nível de atividade econômica recomendar tal sistemática;
- IV – se tratar de estabelecimento cuja natureza da atividade imponha



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA**

labore ou às retiradas e sem comprovação da origem do numerário;

VI - o pagamento de aquisições de mercadorias, bens, serviços, despesas e outros ativos e passivos, em valor superior às disponibilidades do período;

VII - a existência de despesa ou de título de crédito pagos e não escriturados, assim como a manutenção, no passivo, de obrigações cuja exigibilidade não seja comprovada;

VIII - a existência de valores registrados em máquina registradora, equipamento emissor de cupom fiscal, processamento de dados, ou outro equipamento utilizado sem prévia autorização ou de forma irregular, apurados mediante a leitura do equipamento.

§ 1º. Não perdurará a presunção mencionada nos incisos I, II, e VI quando em contrário provarem os lançamentos efetuados em escrita contábil revestida das formalidades legais.

§ 2º. Não produzirá os efeitos previstos no § 1º a escrita contábil, quando:

I - contiver vícios ou irregularidades que objetivem ou possibilitem a sonegação de tributos;

II - os documentos fiscais emitidos ou recebidos contiverem omissões ou vícios, ou quando se verificar que as quantidades, operações ou valores lançados são inferiores aos reais;

III - os livros ou documentos fiscais forem declarados extraviados, salvo se o contribuinte fizer comprovação das prestações e de que sobre elas pagou o imposto devido;

IV - o contribuinte, embora intimado, persistir no propósito de não exibir seus livros e documentos para exame.

**CAPÍTULO IV  
INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Seção I**

**INFRAÇÕES POR FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO**

**Art. 41.** Deixar de recolher, total ou parcialmente, o imposto:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

I - apurado pelo próprio sujeito passivo;

II - devido por responsabilidade solidária ou por substituição tributária;

III - devido por estimativa fiscal:

a) Multa de 2% (**dois por cento**) do valor do imposto.

Parágrafo único - No caso do inciso II, a multa prevista neste artigo será exigida em dobro quando o responsável houver retido o imposto e deixado de recolhê-lo nos prazos fixados no regulamento.

**Art. 42.** Deixar de submeter, total ou parcialmente, prestação de serviço tributável à incidência do imposto:

a) Multa de 2% (**dois por cento**) do valor do imposto.

Parágrafo único - A multa prevista neste artigo será ampliada para:

I - 2% (**dois por cento**) do valor do imposto, quando não tiver sido emitido documento fiscal;

II - 2% (**dois por cento**) do valor do imposto, quando a prestação estiver consignada em documento fiscal:

a) com numeração ou seriação repetida;

b) que indique, nas respectivas vias, valores ou destinatários diferentes;

c) que indique valor inferior ao efetivamente praticado na prestação;

d) que descreva de forma contraditória, nas respectivas vias, os dados relativos à especificação do serviço;

e) de outro contribuinte ou empresa fictícia, dolosamente constituída para este fim;

f) indicando tratamento tributário vinculado à destinação do serviço e que não tenha chegado ao destino nele declarado.

**Art. 43.** Submeter tardivamente prestação de serviço tributável à incidência do imposto ou recolher o imposto apurado, pelo próprio sujeito passivo, ou devido por estimativa fiscal, após o prazo previsto na legislação, antes de qualquer procedimento administrativo ou medida de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

fiscalização:

- a) Multa de 2% (**dois por cento**) do valor do imposto.

**Art. 44.** Deixar de registrar, na escrita fiscal, documento fiscal relativo à prestação de serviço tributável:

- a) Multa de 2% (**dois por cento**) do valor da prestação, não inferior a R\$100,00 (cem reais).

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo somente será aplicada se o documento fiscal não tiver sido contabilizado.

**Art. 45.** Deixar o agente arrecadador ou estabelecimento bancário de repassar o imposto arrecadado:

- a) Multa de 2% (**dois por cento**) do valor do imposto.

## **Seção II**

### **INFRAÇÕES RELATIVAS A DOCUMENTOS E LIVROS FISCAIS**

**Art. 46.** Emitir documento fiscal consignando declaração falsa quanto ao estabelecimento prestador de serviço, ou quanto ao seu destinatário:

- a) Multa de 2% (**dois por cento**) do valor da prestação.

**Art. 47.** Emitir documento fiscal de forma ilegível, com omissões, incorreções ou que apresente emendas ou rasuras que dificultem ou impeçam a verificação dos dados nele apostos:

- a) Multa de R\$10 (**dez reais**) por documento, não inferior a R\$10,00 (**dez reais**) e limitada a R\$100,00 (**cem reais**).

**Art. 48.** Deixar de emitir documento fiscal, estando a prestação de serviço sujeita à incidência do imposto e registrada no Livro de Apuração do imposto:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

a) Multa de **2% (dois por cento)** do valor da prestação.

**Art. 49.** Imprimir ou encomendar a impressão de documentos fiscais fraudulentamente ou sem a devida autorização:

a) Multa de **R\$10,00 (dez reais)** por documento fiscal, não inferior a **R\$10,00 (dez reais)**.

Parágrafo único - Incorre também na multa prevista neste artigo aquele que fornecer, possuir, guardar ou utilizar documento fiscal:

I - impresso fraudulentamente ou sem a devida autorização;

II - de outro contribuinte, de contribuinte inexistente ou cuja inscrição tenha sido baixada ou declarada nula.

**Art. 50.** Prestar serviços sem emissão de documento fiscal ou cupom, constatada por qualquer meio:

a) Multa de **R\$50,00 (cinquenta reais)**.

**Art. 51.** Atrasar a escrituração dos livros fiscais, utilizá-los sem prévia autenticação, ou escriturá-los sem observar os requisitos da legislação do imposto:

a) Multa de **R\$10,00 (dez reais)** por livro.

### **Seção III**

#### **INFRAÇÕES RELATIVAS AOS EQUIPAMENTOS EMISSORES DE CUPOM FISCAL**

**Art. 52.** Possuir ou utilizar Equipamento Emissor de Cupom Fiscal, sem a autorização fornecida pela Órgão fazendário do Município ou pela Secretaria da Fazenda do Estado da Paraíba:

a) Multa de **R\$50,00 (cinquenta reais)**.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

**Seção IV**

**INFRAÇÕES RELATIVAS AO USO DE SISTEMAS E  
EQUIPAMENTOS DE  
PROCESSAMENTO DE DADOS PARA FINS FISCAIS**

**Art. 53.** Constituem infrações relativas ao uso de sistemas e de equipamentos de processamento de dados para fins fiscais:

I - Utilizar programa para emissão ou impressão de documento fiscal ou escrituração de livros fiscais com vício, fraude ou simulação: Multa de **R\$50,00 (cinquenta reais)**;

II - Utilizar sistema eletrônico de processamento de dados, ou qualquer outro, para emissão de documentos fiscais ou escrituração de livros fiscais, sem observar os requisitos previstos na legislação: Multa de **R\$50,00 (cinquenta reais)**;

III - Não efetuar a entrega de informações em meio magnético ou fornecê-las em padrão diferente do estabelecido na legislação: Multa de **R\$50,00 (cinquenta reais)**;

IV - Deixar de manter, ou fazê-lo em desacordo com a legislação, arquivo magnético com o registro fiscal dos livros e documentos fiscais escriturados ou emitidos por processamento eletrônico de dados: Multa de **R\$50,00 (cinquenta reais)**.

Parágrafo único - As multas previstas nesta Seção não ilidem a obrigação do recolhimento do imposto com os acréscimos previstos nos artigos 41 a 44, conforme o caso.

**Seção V**

**INFRAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO E À ENTREGA DE  
INFORMAÇÕES DE NATUREZA CADASTRAL, ECONÔMICA OU  
FISCAL**

**Art. 54.** Iniciar atividade sem prévia inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC:

a) Multa de **R\$50,00 (cinquenta reais)**.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

**Art. 55.** Não efetuar a entrega das informações de natureza cadastral ou de natureza econômica ou fiscal previstas na legislação tributária ou presta-las de forma inexata:

- a) Multa de R\$50,00 (cinquenta reais).

**Art. 56.** Deixar de apresentar os livros, documentos ou informações requisitadas pelas autoridades fazendárias:

- a) Multa de R\$30,00 (trinta reais).

§ 1º. A apresentação de qualquer livro ou documento será precedida de requisição, com prazo mínimo de 03 (três) dias.

§ 2º. O disposto neste artigo não impede a imediata apreensão, pelos agentes do fisco, de quaisquer livros e documentos que:

I - devam ser obrigatoriamente mantidos no estabelecimento do contribuinte;

II - possam estar sendo ou tenham sido utilizados para a supressão ou redução ilegal do tributo.

## Seção VI

### OUTRAS INFRAÇÕES

**Art. 57.** Embaraçar, dificultar, retardar ou impedir, por qualquer meio, a ação fiscal:

- a) Multa de R\$50,00 (cinquenta reais).

**Art. 58.** Descumprir qualquer obrigação acessória prevista na legislação tributária, sem penalidade específica capitulada nesta Lei:

- a) Multa de R\$50,00 (cinquenta reais).

## Seção VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 59.** As multas previstas nas Seções II, III, IV e V, deste capítulo,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

não serão lavradas quando expressarem valores iguais ou inferiores a R\$10,00 (dez reais).

**Art. 60.** As multas previstas na Seção I, deste capítulo, relativas às infrações por falta de recolhimento do imposto, serão aplicadas com prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei Complementar.

**Art. 61.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2004.

**Art. 62.** Fica revogado o Título II da Lei Complementar nº 022/97, de 29 de dezembro de 1997 que institui o Código Tributário Municipal e demais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

  
**DR. OSCAR FERREIRA DE MELO SOBRINHO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

**ANEXO I – TABELA DE SERVIÇOS**

<b>LISTA DE SERVIÇOS</b>		
<b>Item</b>	<b>Subitem</b>	<b>Descrição</b>
01.		<b>Serviços de informática e congêneres.</b>
01.	01.	Análise e desenvolvimento de sistemas.
01.	02.	Programação.
01.	03.	Processamento de dados e congêneres.
01.	04.	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
01.	05.	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
01.	06.	Assessoria e consultaria em informática.
01.	07.	Supporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
01.	08.	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
02.		<b>Serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>
02.	01.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
03.		<b>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>
03.	01.	(VETADO).
03.	02.	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
03.	03.	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
03.	04.	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
03.	05.	Cessão de estruturas, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
04.		<b>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>
04.	01.	Medicina e biomedicina.

  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA**

<b>04.</b>	<b>02.</b>	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
<b>04.</b>	<b>03.</b>	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
<b>04.</b>	<b>04.</b>	Instrumentação cirúrgica.
<b>04.</b>	<b>05.</b>	Acupuntura.
<b>04.</b>	<b>06.</b>	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
<b>04.</b>	<b>07.</b>	Serviços farmacêuticos.
<b>04.</b>	<b>08.</b>	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonaudiologia.
<b>04.</b>	<b>09.</b>	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
<b>04.</b>	<b>10.</b>	Nutrição.
<b>04.</b>	<b>11.</b>	Obstetrícia.
<b>04.</b>	<b>12.</b>	Odontologia
<b>04.</b>	<b>13.</b>	Óptica.
<b>04.</b>	<b>14.</b>	Próteses sob encomenda.
<b>04.</b>	<b>15.</b>	Psicanálise.
<b>04.</b>	<b>16.</b>	Psicologia
<b>04.</b>	<b>17.</b>	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
<b>04.</b>	<b>18.</b>	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres
<b>04.</b>	<b>19.</b>	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
<b>04.</b>	<b>20.</b>	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
<b>04.</b>	<b>21.</b>	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
<b>04.</b>	<b>22.</b>	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres
<b>04.</b>	<b>23.</b>	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
<b>06.</b>		<b>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA**

05.	01	Medicina veterinária e zootecnia.
05.	02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
06.	03	Laboratórios de análise na área veterinária.
05.	04.	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
05.	05.	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
05.	06	Coletu de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie
05.	07.	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
06.	08.	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
05.	09.	Planos de atendimento e assistência médica veterinária.
06.		<b>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>
06.	01.	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
06.	02.	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
06.	03.	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
06.	04.	Giástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
06.	05.	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
07.		<b>Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>
07.	01.	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
07.	02.	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
07.	03.	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
07.	04.	Demolição



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA**

07.	05.	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
07.	06.	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assentos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
07.	07.	Recuperação, raspagem, polimento e ilustração de pisos e congêneres.
07.	08	Calafetação.
07.	09	Varnição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
07.	10.	Limpesa, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
07.	11.	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
07.	12.	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
07.	13.	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
07.	14.	(VETADO).
07.	15.	(VETADO).
07.	16.	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.
07.	17.	Escorramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
07.	18	Lameira e dragagem de rios, portos, canais, beiras, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
07.	19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
07.	20.	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
07.	21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilação, concretização, testemunhagem, pescaaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
07.	22.	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA**

<b>08.</b>		<b>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>
<b>08.</b>	01.	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
<b>08.</b>	02.	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
<b>09.</b>		<b>Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>
<b>09.</b>	01.	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres, ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
<b>09.</b>	02.	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
<b>09.</b>	03.	Guias de turismo.
<b>10.</b>		<b>Serviços de intermediação e congêneres.</b>
<b>10.</b>	01.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
<b>10.</b>	02.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
<b>10.</b>	03.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
<b>10.</b>	04.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
<b>10.</b>	05.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
<b>10.</b>	06.	Agenciamento marítimo.
<b>10.</b>	07.	Agenciamento de notícias.
<b>10.</b>	08.	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
<b>10.</b>	09.	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
<b>10.</b>	10.	Distribuição de bens de terceiros.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA**

<b>11.</b>		<b>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>
<b>11.</b>	01.	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
<b>11.</b>	02.	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
<b>11.</b>	03.	Escolta, inclusive de veículos e cargas.
<b>11.</b>	04.	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie
<b>12.</b>		<b>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>
<b>12.</b>	01	Espetáculos teatrais.
<b>12.</b>	02.	Exibições cinematográficas.
<b>12.</b>	03.	Espetáculos circenses.
<b>12.</b>	04.	Programas de auditório.
<b>12.</b>	05.	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
<b>12.</b>	06	Boates, táxi-dancing e congêneres.
<b>12.</b>	07.	Show, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
<b>12.</b>	08.	Feiras, exposições, congressos e congêneres
<b>12.</b>	09.	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não
<b>12.</b>	10	Corridas e competições de animais.
<b>12.</b>	11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
<b>12.</b>	12	Execução de música.
<b>12.</b>	13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
<b>12.</b>	14.	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
<b>12.</b>	15.	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
<b>12.</b>	16.	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA**

12.	17.	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza
13.		Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.	01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.	02.	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.	03.	Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.	04.	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
14.		Serviços relativos a bens de terceiros.
14.	01	Lubrificação, limpeza, lustragem, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.	02.	Assistência Técnica
14.	03.	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.	04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.	05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, fundição, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.	06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.	07	Colocação de molduras e congêneres.
14.	08.	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.	09.	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto avivamento
14.	10.	Tinturaria e lavanderia.
14.	11.	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.	12.	Funilaria e lanternagem
14.	13.	Carpintaria e serralheria.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

15.		<b>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>
15.	01.	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.	02.	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.	03.	Lotação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.	04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.	05.	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.	06.	Emissão, re emissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.	07.	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas, acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.	08.	Emissão, re emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito, estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.	09.	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.	10.	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA**

		atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.	11.	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.	12.	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários
15.	13.	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.	14.	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.	15.	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.	16.	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.	17.	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
16.	18.	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16.		<b>Serviços de transporte de natureza municipal.</b>
16.	01.	Serviços de transporte de natureza municipal.
17.		<b>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>
17.	01.	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.	02.	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta auditiva.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

		redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.	03.	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa
17.	04.	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.	05.	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.	06.	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários
17.	07.	Franquia (franchising).
17.	08.	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.	09.	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.	10.	Organização de festas e recepções, bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.	11.	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.	12.	Leilão e congêneres.
17.	13.	Advocacia.
17.	14.	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.	15.	Auditória.
17.	16.	Análise de Organização e Métodos.
17.	17.	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.	18.	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.	19.	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.	20.	Estatística.
17.	21.	Cobrança em geral.
17.	22.	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA**

17.	23.	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18.		Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.	01.	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19.		<b>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>
19.	01.	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20.		<b>Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metrorodoviários.</b>
20.	01.	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazias, armazenagem de qualquer natureza, serviços aeronáuticos, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, earliva, conferência, logística e congêneres.
20.	02.	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazias, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.	03.	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metrorodoviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21.		<b>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>
21.	01.	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22.		<b>Serviços de exploração de rodovia.</b>
22.	01.	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA**

23.		<b>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>
23.	01.	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres
24.		<b>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>
24.	01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
26.		<b>Serviços funerários.</b>
26.	01.	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquife; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembalaço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
26.	02.	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
26.	03.	Planos ou convênio funerários.
26.	04.	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26.		<b>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.</b>
26.	01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27.		<b>Serviços de assistência social.</b>
27.	01.	Serviços de assistência social.
28.		<b>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>
28.	01.	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29.		<b>Serviços de biblioteconomia.</b>
29.	01.	Serviços de biblioteconomia.
30.		<b>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>
30.	01.	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31.		<b>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

31.	01.	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32.		<b>Serviços de desenhos técnicos.</b>
32.	01	Serviços de desenhos técnicos.
33.		<b>Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>
33.	01.	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34.		<b>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>
34.	01.	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres
35.		<b>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>
35.	01.	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36.		<b>Serviços de meteorologia.</b>
36.	01.	Serviços de meteorologia.
37.		<b>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>
37.	01.	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38.		<b>Serviços de museologia.</b>
38.	01.	Serviços de museologia.
39.		<b>Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>
39.	01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)
40.		<b>Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>
40.	01	Obras de arte sob encomenda.